



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI N.º 3 5 5 9
(17 de Junho de 2.004.)

Dispõe sobre: **ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2.005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165, § 2º, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2.005, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária anual, dispõe sobre as alterações da legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000.

ARTIGO 2º - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 3º - As metas-fim da Administração Pública municipal para o exercício de 2.005 estabelecidas por programas no plano plurianual relativo ao período 2002/2005 estão especificadas em alta, média e baixa prioridade no anexo I, que integra esta Lei.

ARTIGO 4º - Na alocação dos recursos, os programas de alta prioridade terão precedência sobre os demais e os de média prioridade terão precedência sobre os de baixa.

ARTIGO 5º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2.005 são as estabelecidas no Anexo II, denominado Anexo de metas Fiscais, integrantes desta Lei, desdobrados em:

I – Tabela 1 – Resultado primário, apurado a partir das receitas e despesas fiscais;

II – Tabela 2 – Resultado nominal, apurado a partir do montante da dívida no final de cada exercício;

III – Tabela 3 – Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

IV – Tabela 4 – Metas anuais para 2.005, com memória e metodologia de cálculo justificando os resultados pretendidos no exercício, comparados com as metas fixadas no exercício de 2.002, 2.003 e 2.004;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI Nº 3 5 5 9

(17 de Junho de 2.004.)

V – Tabela 5 – Evolução do patrimônio líquido do Município nos três últimos exercícios;

VI – Tabela 6 – Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII – Tabela 7 – Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência do Município;

VIII – Tabela 8 – Estimativa e compensação da renúncia de receita tributária;

IX – Tabela 9 – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

PARÁGRAFO ÚNICO – As tabelas 1, 2 e 4 de que trata o caput são expressas em valores correntes e constantes.

ARTIGO 6º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo III, denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são informadas as providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

ARTIGO 7º - A Lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do caput deste Artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

ARTIGO 8º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2.005 e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de Agosto de 2004.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 30 de Julho de 2004, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2.005, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

ARTIGO 9º - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a no máximo 3% da receita corrente líquida, desdobrada para atender às seguintes finalidades:

I – a cobertura de créditos adicionais suplementares;

II – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

ARTIGO 10 - A Lei Orçamentária deverá apresentar superávit orçamentário com a finalidade de proporcionar ajuste das contas municipais.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI Nº 3 5 5 9

(17 de Junho de 2004.)

PARÁGRAFO ÚNICO – Se no decorrer do exercício for obtido o ajuste das contas municipais sem a necessidade de utilização integral do superávit orçamentário, poderá o Executivo fazer uso do valor remanescente na abertura de créditos adicionais, mediante autorização específica da Câmara Municipal, cujo projeto deverá estar acompanhado de relatório pelo qual se comprove a obtenção do ajuste pretendido.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ARTIGO 11 - O Executivo encaminhará ao Legislativo, quando preciso, Projeto de Lei propondo as alterações na legislação, inclusive na tributária, que se fizerem necessárias ao equilíbrio das contas públicas.

ARTIGO 12 – Todo Projeto de Lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000, deve ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL

ARTIGO 13 – Desde que observados a legislação vigente e os limites previstos nos Arts. 20, 22, § único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000, e cumpridas as exigências previstas nos Arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

III – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

IV – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este Artigo somente poderão ocorrer se houver:

IV – prévia dotação orçamentária suficiente par atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

V – Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

VI – observância da legislação vigente no caso da inciso II.

§ 2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos Arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI Nº 3 5 5 9

(17 de Junho de 2004)

ARTIGO 14 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o Art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO V

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 15 – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as próprias das entidades da administração indireta e empresas controladas dependentes.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o Art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública serão dispensados a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

ARTIGO 16 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

ARTIGO 17 – No mesmo prazo previsto no Art. 15, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso da Administração Direta e Indireta, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI Nº 3 5 5 9

(17 de Junho de 2004.)

§ 1º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário.

§ 2º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ser definidos os valores mensais mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.

ARTIGO 18 - Em atendimento ao disposto no Art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os custos das atividades e projetos constantes da Lei Orçamentária serão apurados por ocasião do empenhamento da despesa.

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio para apuração do custo das ações de cada programa.

§ 2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referente às metas.

ARTIGO 19 - Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizada em Lei Municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em Lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

§ 2º - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se a transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

ARTIGO 20 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cessão de funcionários a outras esferas de governo independem das exigências do "caput", desde que não sejam admitidos para esse fim específico.

ARTIGO 21 - Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00, no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços e de R\$ 15.000,00, no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI Nº 3 5 5 9

(17 de Junho de 2004.)

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 22 - Se a Lei Orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2004 fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei de orçamento no Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por Decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

ARTIGO 23 - Integram esta Lei o Anexo I, o Anexo II, composto pelas Tabelas nº 1 a 9, e o Anexo III.

ARTIGO 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, 17 de Junho de 2004.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data no Departamento de Secretaria-GP.11, e publicada no Quadro de Editais.

MC/NC

MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 1 - Resultado Primário
(Artigo 4º § 1º da LC 101/2000)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES			VALORES CONSTANTES a preços médios de 2005		
	EXERCÍCIOS			EXERCÍCIOS		
	2005	2006	2007	2005	2006	2007
RECEITAS FISCAIS						
Receitas correntes	53.244.000	55.640.000	57.588.000	53.244.000	53.244.019	53.244.574
Receitas de capital	3.828.000	4.001.000	4.142.000	3.828.000	3.828.708	3.829.600
Total da receita orçamentária	57.072.000	59.641.000	61.730.000	57.072.000	57.072.727	57.074.174
(-) Deduções						
Receitas de operação de crédito	0	0	0	0	0	0
Receitas de privatizações	0	0	0	0	0	0
Receitas de aplicações financeiras	924.000	965.000	999.000	924.000	923.445	923.653
Retorno de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	0
Subtotal das Deduções	924.000	965.000	999.000	924.000	923.445	923.653
I - Total das receitas fiscais	56.148.000	58.676.000	60.731.000	56.148.000	56.149.282	56.150.521
DESPESAS FISCAIS						
Despesas correntes	40.941.000	43.748.000	45.280.000	40.941.000	41.864.115	41.864.873
Despesas de capital	14.902.770	14.580.560	15.091.600	14.902.770	13.952.889	13.953.355
Reserva de contingência	1.228.230	1.312.440	1.358.400	1.228.230	1.255.923	1.255.946
Total da despesa orçamentária	57.072.000	59.641.000	61.730.000	57.072.000	57.072.727	57.074.174
(-) Deduções						
Juros e encargos da dívida	5.000	5.000	5.000	5.000	4.785	4.623
Amortização da Dívida	1.432.000	1.437.000	1.488.000	1.432.000	1.375.120	1.375.771
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizados	0	0	0	0	0	0
Subtotal das Deduções	1.437.000	1.442.000	1.493.000	1.437.000	1.379.904	1.380.394
II - Total das despesas fiscais	55.635.000	58.199.000	60.237.000	55.635.000	55.692.823	55.693.780
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	513.000	477.000	494.000	513.000	456.459	456.741

Doroti Della Torre Macedo
 Diretora Dept.º Financeiro

MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 2 - Resultado Nominal
(Artigo 4º § 1º da LC 101/2000)

Valores em R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES					VALORES CONSTANTES				
	EXERCÍCIOS					a preços médios de 2005				
	2004	2005	2006	2007	2004	2005	2006	2007		
DÍVIDA PÚBLICA										
Consolidada	5.713.900	4.567.595	3.313.299	1.924.697	5.999.595	4.567.595	3.170.621	1.779.532		
Flutuante	2.314.000	2.824.000	237.000	2.544.000	2.429.700	2.824.000	226.794	2.352.125		
Subtotal	8.027.900	7.391.595	3.550.299	4.468.697	8.429.295	7.391.595	3.397.415	4.131.657		
(-) Deduções	0	0	0	0	0	0	0	0		
Disponibilidade de caixa	2.400.000	2.900.000	300.000	2.800.000	2.520.000	2.900.000	287.081	2.588.817		
Aplicações financeiras	370.000	380.000	393.000	200.000	388.500	380.000	376.077	184.916		
Demais ativos financeiros	2.770.000	3.280.000	693.000	3.000.000	2.908.500	3.280.000	663.158	2.773.733		
Subtotal das deduções	5.257.900	4.111.595	2.857.299	1.468.697	5.520.795	4.111.595	2.734.257	1.357.924		
DÍVIDA PÚBLICA LÍQUIDA (I)										
RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO (II)	0	0	0	0	0	0	0	0		
PASSIVOS RECONHECIDOS (III)	0	0	0	0	0	0	0	0		
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (I + II - III)	5.257.900	4.111.595	2.857.299	1.468.697	5.520.795	4.111.595	2.734.257	1.357.924		
RESULTADO NOMINAL		1.146.305	1.254.296	1.386.602		1.409.200	1.377.338	1.376.333		

O Resultado Nominal é apurado, fundamentalmente, a partir da diferença entre o total da dívida consolidada líquida de um exercício em comparação com o ano imediatamente anterior, conforme se pode observar da Tabela 2 do Anexo II.

CONAM S/C LTDA.

Dorival Della Torre Macedo
Diretor de Dep.º Financeiro

Prof. Paulo Luiz Moura
PO. PAULO MOURA

MUNICIPIO DE CAIEIRAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 3 - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior
(Artigo 4º § 2º, II da LC 101/2000)

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS	Metas LDO	Execução	Diferenças	Valores em R\$ 1
Receita fiscal	41.351.280	44.381.082	3.029.802	
Despesas fiscais	40.461.350	41.852.669	(1.391.319)	
Resultado primário	889.930	2.528.413	1.638.483	
Resultado nominal	852.000	(1.907.391)	(2.759.391)	
Dívida pública líquida	5.204.000	480.807	4.723.193	

Avaliação do cumprimento das metas

O Resultado Primário foi superior ao estabelecido na L.D.O. de 2.003, e apesar de termos um Resultado Primário além do esperado, não foi possível alcançar o Resultado Nominal estabelecido nas Metas Fiscais da L.D.O. de 2.003, devido a Dívida Consolidada junto ao INSS, integrante da Dívida Consolidada ser corrigida pela taxa SELIC, que no exercício de 2.003 representou uma variação de 20%, que a nosso ver foi superior ao Resultado Primário obtido, impedindo dessa forma que se alcance um resultado superavitário.

CONAM S/C LTDA

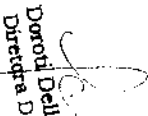
Doraci Della Torre Manoel
Diretora-Exec. Financeiro

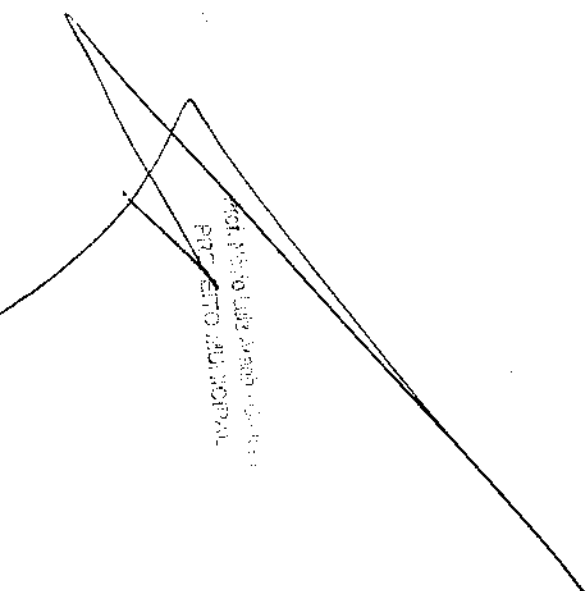
24.11.2003 Luiz Helena D'Ávila
Diretora-Exec. Financeiro

MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 5 - Evolução do Patrimônio Líquido
(Artigo 4º § 2º, III da LC 101/2000)

CONAM S/C LTDA

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO REAL LÍQUIDO			Valores em R\$ 1
EXERCÍCIO	ATIVO REAL LÍQUIDO	PASSIVO REAL DESCOBERTO	Em valores correntes
2.001	17.131.922		0
2.002	24.335.172		0
2.003	28.024.688		0


Doroti Della Torre Manoel
Diretora Dept. Financeiro

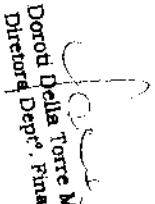

Antônio Luiz Araújo
PROFESSOR ADJUNTO

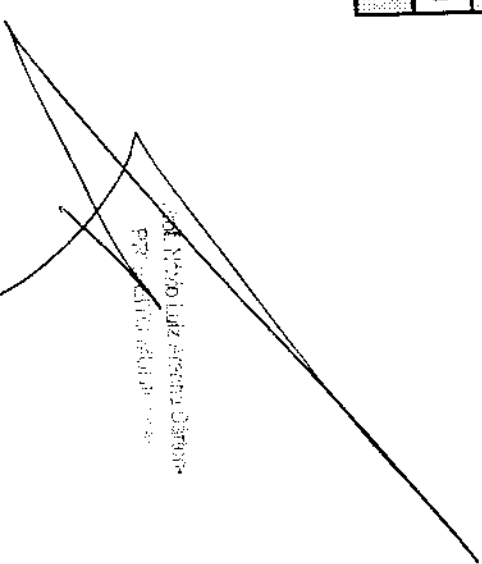
MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 6 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
(Artigo 4º § 2º, III da LC 101/2000)

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS				Valores em R\$ 1
EXERCÍCIO	RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	Em valores correntes		
		APLICAÇÃO DE RECURSOS ARRECADADOS		
Saldo de anos anteriores	0	0		0
2.002	0	0		0
2.003	0	0		0
2.004	0	0		0
Total Alienações	0			0
Total Aplicações				0
Saldo a aplicar em 2005	0			0

Obs.: Saldo para 2005 apenas se for positivo.

CONTA S/C LTDA


Doroti Della Torre Mantovani
Diretora Dept. Financeiro


Antônio Luiz Pereira de Oliveira
PRO-CURADOR GERAL

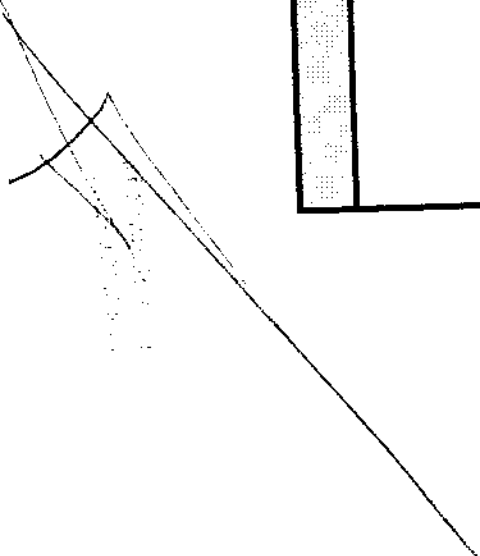
MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 8 - Estimativa da Renúncia e Compensação da Receita Fiscal
(Artigo 4º § 2º, V da LC 101/2000)

CONAM S/C LTDA.

ESTIMATIVA DA RENUNCIA E COMPENSAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA				Em valores correntes
Especificação	Valor da Renúncia	Compensação da Receita		
		Valor	Especificação	
1. Imposto s/Prop. Pred. Ter. Urbano	560.000	560.000	Recadastramento Imobiliário	
2. Remissão de Tributo	190.000	190.000	Recadastramento Imobiliário	
TOTAL	750.000	750.000		


Doroti Della Torre Manoel
Diretor Deptº. Financeiro

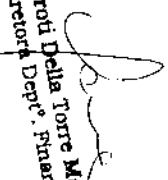


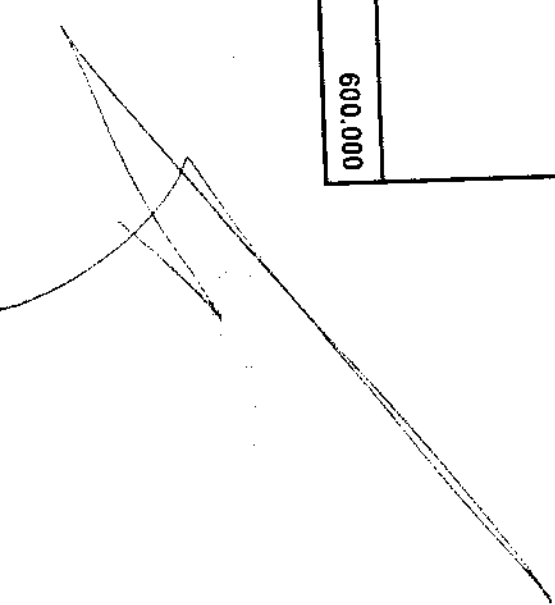


MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
(Artigo 4º § 2º, V da LC 101/2000)

Valores em R\$ 1	
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	
Especificação	Valor
1. Aumento permanente da receita	600.000
1.1. Recadastramento Imobiliário e Cobrança ISS s/const.civil	0
1.2. -	0
1.3. -	0
2. Redução permanente de despesa	0
2.1. -	0
2.2. -	0
TOTAL	600.000

CONAM S/C LTDA.


Doroti Della Torre Mendel
Diretora Dept.º Financeiro

MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
ANEXO III - ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 Avaliação de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais
 (Artigo 4º § 3º da LC 101/2000)

CONAM S/C LTDA.

Especificação e Avaliação do Passivo Contingente ou Risco Fiscal Capaz de Afetar as Contas Públicas Municipais	Providências a Serem Tomadas na Hipótese de se Concretizarem
1	1
2	2

[Assinatura]
 Doroti Della Torre Marroci
 Diretora Dep.º. Financiero